

**LEI MUNICIPAL Nº 3.188/2022.  
DE 19 DE JULHO DE 2022.  
(ORIGEM LEGISLATIVA)**

‘INSERE ARTIGO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.545/2014  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’ - LEI DIÁRIAS.

**LEONIR KOCHE**, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

**LEI.**

Art. 1º - Fica inserido um artigo na Lei Municipal nº 2.545/2014, de 02 de dezembro de 2014, alterada pela lei Municipal nº2.969/2020 de 05 de fevereiro de 2020, e pela lei nº 3102/2021, que dispõem sobre a concessão de diárias a vereadores e Servidores, e dá outras providências, incluindo dispositivo regulamentando os deslocamentos decorrentes de atividades funcionais da forma se revelar mais econômica aos cofres públicos e renumerando os demais artigos:

**“ Art. 5º - Nos deslocamentos para fora do estado e Capital Federal, a autorização de viagem deverá ser precedida de estudo em processo administrativo acerca de qual a melhor forma de deslocamento, pesquisando passagens aéreas de diferentes companhias aéreas e considerando todos os gastos que incidirão na viagem do agente público para definir qual forma de deslocamento será custeada.**

**Parágrafo único- Em caso de opção pelo agente público por outra forma de deslocamento que não aquela indicada em procedimento administrativo como a mais adequada para o deslocamento, devem as despesas excedentes ser custeadas pelo próprio agente público sem que acarrete desembolso adicional pelo Poder Público. “**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 19 de Julho de 2022.

**LEONIR KOCHE**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Maíra Indiana Santos Behling**  
Secretária da Administração e Coordenação Geral